

**LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2010**

**Data** : 30 de junho de 2010.

**Súmula:** Ficam criadas a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, extingue diversos cargos em comissão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS** no Município de Bandeirantes(PR).

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos

Hídricos:

- I. articular-se com organismos municipais, estaduais, federais, e privados visando obter recursos financeiros e tecnológicos para desenvolver programas de proteção ao meio ambiente;
- II. assegurar a preservação, a recuperação e a exploração dos recursos naturais do Município;
- III. estabelecer, implantar e administrar a política ambiental do Município;
- IV. elaborar e administrar projetos, como a criação de parques, áreas de proteção ambiental, reservas e estações ecológicas, fazendo a manutenção de áreas verdes em consonância com o planejamento urbano municipal;
- V. elaborar, implantar e manter os serviços de parques e jardins, de plantio, poda e erradicação de árvores;
- VI. elaborar e implantar campanhas educacionais e de treinamento destinadas a conscientizar a população para os problemas de preservação do meio ambiente, juntamente com as secretarias, os órgãos e entidades afins;
- VII. Fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente, aplicar as penalidades cabíveis e orientar sua recuperação;
- VIII. assessorar a administração municipal no que concerne aos aspectos ambientais;
- IX. agir integralmente com todos os órgãos, secretarias e entidades, visando à melhoria da qualidade de vida;
- X. emitir pareceres sobre concessão, de licenças para instalação de empresas que manifestam interesse em explorar, economicamente, recursos naturais do Município;
- XI. emitir pareceres e laudos técnicos ambientais quanto a empreendimentos que visem ao parcelamento do solo urbano e a industriais que causem qualquer tipo de impacto ambiental;
- XII. emitir pareceres e laudos técnicos ambientais quanto à utilização, doação ou qualquer empreendimento em áreas verdes e de preservação permanente pelo Município;
- XIII. fiscalizar projetos e serviços de parques e jardins no que tange aos aspectos ambientais;
- XIV. manter viveiro de mudas para produção de espécies nativas e ornamentais;
- XV. proceder à normatização e ao treinamento para poda e erradicação de arborização urbana a serem regulamentados por decreto;
- XVI. emitir laudos para erradicação e substituição de árvores;
- XVII. planejar e elaborar normas técnicas para a arborização urbana do Município;

- XVIII. administrar, no âmbito do Município, os recursos provenientes de fundos criados com a finalidade de destiná-los ao meio ambiente, inclusive os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- XIX. fiscalizar e atuar todas as alterações do solo, do subsolo e de pontos críticos de acúmulo de poluentes, visando à proteção e à contenção dos processos de deterioração do meio ambiente no âmbito do Município; e
- XX. efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência.

Art. 3º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos compreenderá, no máximo:

- I. Um Secretário Municipal;
- II. Um Diretor de Meio Ambiente;
- III. Um Diretor de Recursos Hidricos.

Art. 4º - Para fins de execução orçamentária do corrente exercício financeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor que for necessário.

Art. 5º - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** no Município de Bandeirantes(PR).

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

- I - A administração da atividade de planejamento através de orientação normativa e metodológica às Secretarias do Município, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;
- II - Realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;
- III - Elaborar o Plano Plurianual de Investimentos;
- IV - Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Elaborar o Orçamento Fiscal do Município, compreendendo a Administração Direta e Indireta, o orçamento de investimentos das empresas públicas e o orçamento da seguridade social;
- VI - Controlar a execução orçamentária da administração direta e indireta e dos fundos municipais;
- VII - Implementar a integração das atividades e dos programas do governo municipal;
- VIII - Elaborar projetos e estudos que visem à captação de recursos perante as instituições públicas e privadas;
- IX - Coordenar e executar as atividades, na área de informática da administração municipal;
- X - Acompanhar e avaliar sistemática do desempenho da administração pública municipal na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, convênios interinstitucionais e orçamentos;
- XI - Orientação aos órgãos municipais na elaboração de seus orçamentos, em consonância com o Plano Plurianual – PPA, definindo as prioridades dos investimentos do Município;
- XII - Acompanhamento físico e financeiro da execução orçamentária, com vistas à readequação do Plano Plurianual – PPA;
- XIII - Promoção de estudos, pesquisas e projetos sociais, econômicos e institucionais ligados à sua área de atuação;
- XIV - Promoção do planejamento institucional, através da realização de estudos relativos à criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de entidades da administração indireta e de órgãos e unidades administrativas no âmbito da administração direta;
- XV - Coordenação de toda ação de planejamento do município, com base no conhecimento sobre a realidade econômica e social do município e suas prioridades;
- XVI - Promoção de estudos visando à identificação de recursos internos e externos mobilizáveis pelo município para implantação de seus projetos e programas; a coordenação e a manutenção de sistema de informações para subsidiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação das ações de planejamento;

- XVII - Articulação da execução, o acompanhamento das metas, a avaliação dos resultados e a identificação das restrições e das dificuldades das políticas públicas setoriais e multisetoriais, de forma a garantir a coerência e o cumprimento dos planos, programas e ações do município;
- XVIII - Elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;
- XIX - Acompanhamento da evolução de indicadores econômicos e sociais relevantes para a avaliação de programas e ações do município;
- XX - Realização de estudos para definição das estratégias, diretrizes e objetivos, com vistas a orientar a formulação de planos, programas e ações do município, mediante articulação com as demais Secretarias;
- XXI - Análise e a avaliação dos programas e das ações formuladas, quanto à sua compatibilização com as diretrizes dos Planos Plurianuais.
- XXII - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 7º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento compreenderá, no máximo:

- I. Secretário Municipal;
- II. Chefe de Setor de Projetos
- III. Chefe de Setor de Orçamentos.

Art. 8º - Para fins de execução orçamentária do corrente exercício financeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor que for necessário.

Art. 9º. – Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, símbolo CC-00, o de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, símbolo CC-01 e de Diretor de Departamento de Recursos Hídricos, símbolo CC-01, o de Secretário Municipal de Planejamento símbolo CC-00, o do Chefe de Setor de Projetos, símbolo CC-03 e o de Chefe de Setor de Orçamentos, símbolo CC-03, bem como mais três cargos de Coordenador do Centro Municipal de Educação Infantil, símbolo CC-04.

Art. 10 – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão criados pela Lei Municipal n. 2.376/2002 de 29 de novembro de 2.002, a seguir relacionados, ficando convalidado e em vigor os demais cargos constantes da referida Lei com a inclusão dos cargos criados no artigo anterior:

- I) 02 (duas) cargos de assessor jurídico, símbolo CC-01;
- II) 01 (um) cargo de Diretor Clínico, símbolo CC-01;
- III) 01 (um) cargo de Diretor de Controle Orçamentário, símbolo CC-02;
- IV) 01 (um) cargo de Diretor do Setor de Odontologia, símbolo CC-02;
- V) 01 (um) cargo de Diretor do Laboratório Fitoterápico, símbolo CC-02;
- VI) 01 (um) cargo de Diretor do Serviço Psiquiátrico Municipal, símbolo CC-02;
- VII) 01 (UM) cargo de Diretor do Serviço de Fisioterapia Municipal, símbolo CC-02;
- VIII) 01 (um) cargo de Coordenador de Projetos, símbolo CC-02;
- IX) 01 (um) cargo de Coordenador do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, símbolo CC-02;
- X) 01 (um) cargo de Assessor de Planejamento, símbolo CC-02;
- XI) 01 (um) cargo de Coordenador de Obras, símbolo CC-02;
- XII) 01 (um) cargo de Diretor da Indústria de Alimentos, símbolo CC-04;
- XIII) 01 (um) cargo de Coordenador Geral dos Centros Municipais de Educação Infantil, símbolo CC-04;
- XIV) 08 (oito) cargos de Assessor da Comissão Recreativa Esportiva Municipal, símbolo CC-05;
- XV-) 01 (um) cargo de Chefe do Serviço de Atendimento Odontológico ao Portador de Deficiência, símbolo CC-05;
- XVI) 01 (um) cargo de Chefe do Arquivo Municipal, símbolo CC-05;
- XVII) 03 (três) cargos de Assessor do Centro Psicopedagógico – símbolo CC-05;

- XVIII) 01 (um) cargo de Chefe do Centro de Processamento de Dados, símbolo CC-05;
- XIX) 01 (um) cargo de Chefe do Atendimento do Serviço Psiquiátrico Municipal, símbolo CC-05;
- XX) 02 (dois) cargos de Chefe do Atendimento do Serviço de Fisioterapia Municipal, símbolo CC-05;
- XXI) 01 (um) cargo de Chefe do Agendamento do CISNOP, símbolo CC-07;
- XXII) 05 (cinco) cargos de Assessor de Assistência Social – símbolo – CC-07;
- XXIII) 02 (dois) cargos de Assessor do Setor de Controle Epidemiológico, símbolo CC-07
- XXIV) 05 (cinco) cargos de Assessor do Centro de Processamento de Dados, símbolo CC-07;
- XXV) 02 (dois) cargos de Relações Públicas – símbolo CC-08;
- XXVI) 03 (três) cargos de Assessor de Gabinete – Símbolo CC-08;
- XXVII) 03 (três) cargos de Assessor de Assuntos Legislativos, símbolo CC-08;
- XXVIII) 03 (três) cargos de Assessor de Assuntos Comunitários, símbolo CC-13;
- XXIX) 04 (quatro) cargos de Assessor de Atendimento Odontológico, símbolo CC-13
- XXX) 01 (um) cargo de Extensionista Rural – símbolo CC-13

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2010.

  
**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal